

Publicação

NIF/NIPC 501376402

Entidade SOCIEDADE FILARMÓNICA LACOBIGENSE PRIMEIRO DE MAIO

Data 2009-12-23
Publicação

Publica-se o seguinte:

'Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

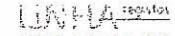
NIPC: 501376402

Associação: SOCIEDADE FILARMÓNICA LACOBIGENSE PRIMEIRO DE MAIO

Sede: Faro - Lagos

Desenvolvimento: 

Help-Desk do serviço de publicações - Correio electrónico: rnpç.publicacoes@dgrn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
rnpç.certidaopermanente@dgrn.mj.pt

707 20 11 22

CARTÓRIO NOTARIAL

Notário. Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro

CERTIFICO:

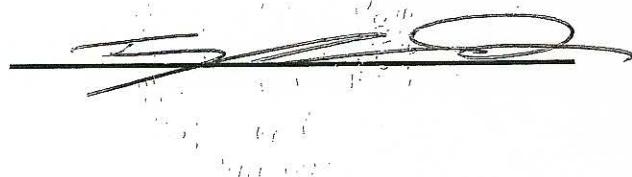
UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas cinqüenta e sete a folhas cinqüenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número Cento e oito-A, do respectivo Documento Complementar.

TRÊS - Que ocupa vinte folhas numeradas e rubricadas, utilizadas numa só face, e têm aposto o selo branco deste Cartório

Lagos vinte e um de Dezembro de dois mil e nove.

O Notário,



Conta conferida e registada sob o n° PA 32.95

1

<i>108-A</i>	<i>57</i>
Livro	Folhas

F

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- No dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Rua da Gafaria, lote onze, fracção P, na cidade de Lagos, perante mim, Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, Notário Privado, compareceu: -----

----- **José Francisco Rodrigues**, casado, natural da freguesia de Odemira (São Salvador), concelho de Odemira, residente na Estrada Nacional Cento e Vinte, Portelas, Lagos, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da **"SOCIEDADE FILARMÓNICA LACOBRIGENSE PRIMEIRO DE MAIO"**, pessoa colectiva número: 501 376 402, com sede na Praça D'Armas, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade, número: 4726180, emitido em 13/02/2006, pelos Serviços de Identificação Civil de Faro e a sua qualidade e poderes por duas actas da assembleia geral, que arquivo. -----

----- PELO OUTORGANTE FOI DITO: -----

----- Que na assembleia-geral de sete de Novembro de dois mil e nove, foi aprovada por maioria superior a três/quartos dos associados presentes, a alteração dos estatutos da Associação, sua representada. -----

----- Que, pela presente escritura e em cumprimento da referida deliberação da assembleia-geral, vem consignar a alteração dos estatutos da "Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio". -----

----- Que a redacção integral e actualizada dos estatutos consta do documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece per-

2

T

feitamente, pelo que a sua leitura é dispensada. -----

----- Assim o outorgou. -----

----- Arquivo: -----

----- a) Públicas-formas das actas, referidas; -----

----- b) Documento complementar, mencionado. -----

----- Fiz ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

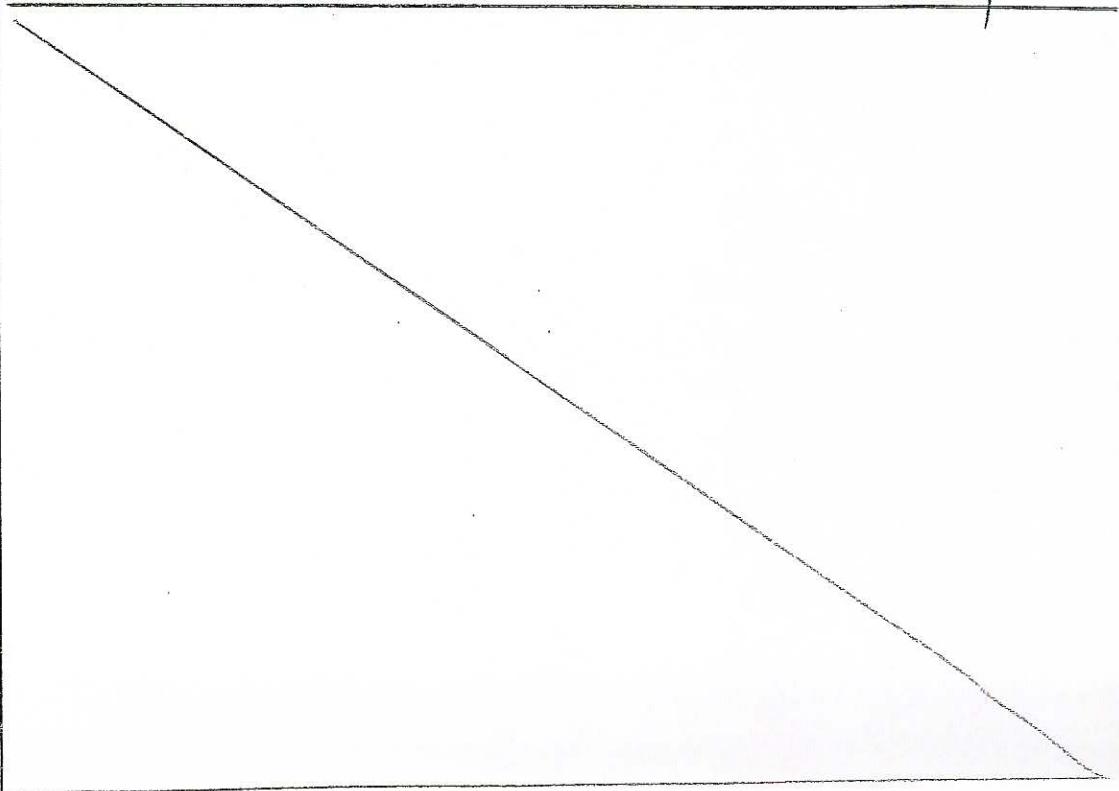
José Francisco Podeijens

O Notário,

[Signature]

Conta registada sob o nº PA2295 T

Liquidado hoje o imposto do selo, no valor de 25,00 euros. T



-----SOCIEDADE FILARMÓNICA LACOBRIENSE PRIMEIRO -----

----- DE MAIO -----

-----ESTATUTOS-----

----- CAPÍTULO I -----

-----Natureza, Sede, Fins e Actividades -----

-----Artigo 1.º Denominação, Duração e Sede-----

1.- A Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio, adiante também designada por “Sociedade”, fundada em um de Maio de mil novecentos e trinta e um, tem duração por tempo indeterminado e a sua sede na Praça D' Armas, na cidade de Lagos, na freguesia de Santa Maria, no concelho de Lagos, podendo ter delegações em outros locais no concelho de Lagos ou na Região do Algarve.

2.- A Sociedade tem o número de pessoa colectiva: 501376402 e dois e o número de identificação da Segurança Social 20004578097. -----

-----Artigo 2.º-----

Objecto

1.- A Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objecto o ensino e a divulgação da música e o consequente aperfeiçoamento e engrandecimento da sua banda. Pode também a "Sociedade" criar outras actividades tendo sempre presente a divulgação da cultura e o bem-estar físico, cultural e recreativo dos seus sócios e famílias.

2.- Dado que a prática musical amadora sob a forma de banda filarmónica esteve na origem da Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de

Maio, o ensino da música deve merecer o maior carinho de todas as direcções, só podendo a Banda ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, com o voto favorável de três/quartos dos sócios presentes.

-----Artigo 3.º-----

-----Actividades-----

- 1.- Para prossecução dos seus fins, a Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio promoverá e desenvolverá actividades de carácter cultural e recreativo, designadamente as relacionadas com o ensino e a divulgação da música, com o teatro amador, com a poesia e com a leitura.
- 2.- A Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio orienta a sua acção dentro dos princípios de solidariedade e união fraterna entre os seus associados, promovendo o relacionamento com todas as colectividades, clubes ou outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, que visem prosseguir objectivos comuns.

-----CAPÍTULO II -----

-----Regime Patrimonial e Financeiro-----

-----Artigo 4.º-----

-----Património-----

Constitui património da Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio, todos os bens adquiridos ou que venha a adquirir no exercício da sua actividade, bem como os provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas que lhes vierem por qualquer título, nomeadamente por doação, sucessão, contribuições, subsídios ou subvenções.

----- Artigo 5.º -----

----- Autonomia Financeira -----

1.- A Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio goza de autonomia financeira.

2.- Para prossecução dos seus fins e exercício da sua actividade, a "Sociedade" poderá:

- a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens;
- b) Aceitar doações, heranças, legados, subsídios ou apoios, públicos ou privados,
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias no âmbito da valorização do seu património;
- d) Efectuar quaisquer actos jurídicos ou contratos.

3.- São receitas da "Sociedade":

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) Os subsídios ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.

4.- Poderá ainda a "Sociedade", com vista à angariação de fundos para realização do seu objecto, obter:

- a) Receitas provenientes do rendimento ou exploração dos seus bens próprios ou das instalações;
- b) Receitas provenientes das actividades por si desenvolvidas.

----- CAPÍTULO III -----

----- Dos Sócios -----

----- Artigo 6.º -----



Sócios

- 1.- Poderá ser sócio qualquer pessoa singular ou colectiva que pretenda colaborar para a prossecução dos fins da "Sociedade", mediante proposta apresentada à Direcção e por esta aprovada.
- 2.- Da proposta de admissão de novo sócio deverá ser dado conhecimento a todos os sócios, por meio de afixação nas instalações da sede social durante oito dias, podendo a proposta, por razões fundamentadas, ser impugnada por qualquer sócio, cabendo à Direcção decidir sobre a admissão do novo sócio.
- 3.- O pleno exercício dos direitos de sócio depende, entre outros deveres, do regular pagamento das respectivas quotizações, nos termos aprovados em Assembleia-Geral.
- 4.- Em tudo o que estiver omisso no presente capítulo, aplicar-se-ão, com respeito pela Lei e pelos Estatutos, as disposições do Regulamento Geral Interno.

Artigo 7.º

Direitos dos Sócios

Sem prejuízo dos demais direitos previstos no Regulamento Geral Interno, são direitos dos sócios:

- a) Praticar e participar nas actividades da "Sociedade";
- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, discutir, propor, votar, eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- d) Representar a "Sociedade", quando devidamente autorizados pela

7

3

T

Direcção, em manifestações de carácter cultural, recreativo e desportivo em que a "Sociedade" participe;-----

- e) Requerer ou proceder à convocação de Assembleias-Gerais nos termos previstos nos Estatutos;-----
- f) Reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.-----

-----Artigo 8.º-----

-----Deveres dos Sócios-----

Sem prejuízo dos demais deveres previstos no Regulamento Geral Interno, são deveres dos sócios:-----

- a) Honrar a qualidade de Sócio e defender o prestígio e a dignidade da "Sociedade";-----
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as decisões dos Órgãos Sociais;-----
- c) Exercer gratuitamente os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, no respeito pelas disposições previstas na Lei, nos Estatutos, no Regulamento Geral Interno e nas decisões dos Órgãos Sociais;-----
- d) Pagar a quotização ou outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estipulados;-----
- e) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pela "Sociedade";-----
- f) Manter um comportamento adequado dentro das instalações da "Sociedade";-----
- g) Representar a "Sociedade" quando disso sejam incumbidos, actuando



dentro das orientações definidas pelos Órgãos Sociais; -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Sócios Honorários** -----

- 1.- Poderá a “Sociedade”, nos termos previstos no Regulamento Geral Interno, mediante proposta da Direcção aprovada em Assembleia-Geral, conceder a qualidade de sócios honorários a pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à “Sociedade”, contribuam para o seu engrandecimento e mereçam tal distinção.-----
- 2.- Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e têm os mesmos direitos e deveres dos restantes sócios, com exclusão dos direitos de voto e de serem eleitos para os Órgãos Sociais.-----
- 3.- Caso os sócios honorários sejam também sócios efectivos, mantêm todos os direitos e deveres respeitantes a estes. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **Organização e Funcionamento** -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Órgãos da Sociedade** -----

- 1.- São Órgãos da Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio, a Assembleia-Geral, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----
- 2.- Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos numa lista conjunta, pela Assembleia-Geral e exercem as suas funções pelo período de dois anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. -----

Artigo 11.^º

Assembleia-Geral

1.- A Assembleia-Geral é órgão deliberativo da "Sociedade" e é soberana nas suas decisões, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, sendo o garante do cumprimento dos objectivos sociais.

2.- A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos, cabendo a cada sócio um voto.

3.- Os sócios menores de dezoito anos serão representados, nos termos da Lei, pelo seu representante legal.

Artigo 12.^º

Competência da Assembleia-Geral

É da competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger, exonerar ou destituir os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o Relatório e Contas da Direcção;
- c) Aprovar o Regulamento Geral Interno;
- d) Deliberar sobre a Alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a extinção da "Sociedade";
- f) Autorizar a alienação de bens de valor superior a um quinto dos activos da Sociedade;
- g) Autorizar a concessão de garantias;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- i) Fixar os valores das quotas associativas.



j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias atribuídas a outros órgãos. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Convocação** -----

1.- A Assembleia-Geral reúne-se em sessão ordinária: -----

a) Uma vez por ano, até ao dia trinta e um de Março, sob convocatória do Presidente da Mesa, para discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direcção e tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

b) De dois em dois anos, durante o mês de Fevereiro, para eleição dos Órgãos Sociais; -----

c) Caso o presidente da mesa assim não proceda, poderá qualquer órgão ou grupo de pelo menos vinte sócios em pleno exercício dos seus direitos, proceder à respectiva convocatória. -----

2.- A Assembleia-Geral poderá também reunir-se em sessões extraordinárias, mediante a convocatória do Presidente da Mesa, sempre que solicitada por qualquer Órgão Social ou por um número mínimo de vinte sócios ,no pleno exercício dos seus direitos. -----

3.- Sempre que o Presidente da mesa não proceda à convocação nos termos do número anterior, poderão o Órgão ou os sócios que a solicitaram proceder à sua convocação. -----

4.- Nos termos e para os efeitos dos números anteriores, a convocatória será efectuada com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos dirigidos aos sócios, publicados nos órgãos de comunicação social locais, afixados em montras da cidade e nas salas da Sociedade Filarmó-

11
F
5
F

nica Lacobrigense Primeiro de Maio, neles constando o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

----- Artigo 14.^º -----

----- Funcionamento -----

- 1.- Para realização da assembleia é necessário que à data e à hora marcada, estejam presentes a maioria dos sócios em pleno exercício dos seus direitos.
- 2.- Caso na data e na hora marcada, o número de sócios presentes seja insuficiente, a assembleia poderá funcionar meia hora mais tarde, com o número de sócios que estiverem presentes.
- 3.- Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre a alteração dos Estatutos, a extinção da "Sociedade", a destituição dos Órgãos Sociais e a exclusão de Sócios, as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.
- 4.- Sempre que estejam em causa matérias em que haja conflito de interesses entre a Sociedade e um Sócio, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, não poderá aquele votar, nem por si, nem como representante de outrem.
- 5.- Salvo se todos os associados em pleno exercício dos seus direitos estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento, são anuláveis as deliberações estranhas à ordem de trabalhos com exceção dos votos de saudação e de pesar.

----- Artigo 15.^º -----

----- Mesa da Assembleia-Geral -----



A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três elementos, entre os quais o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

Artigo 16.º

Competência da Mesa da Assembleia-Geral

1.- Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir as assembleias de acordo com a Lei, com os Estatutos e com o Regulamento Geral Interno;
- b) Elaborar o processo eleitoral de acordo com o estipulado no Artigo vigésimo segundo destes Estatutos;
- c) Elaborar as actas das assembleias-gerais, as quais devem ser assinadas pelos seus membros;
- d) Empossar os membros dos Órgãos sociais no prazo de trinta dias após a sua eleição;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

2.- Compete em especial ao Presidente da mesa apreciar e aceitar os pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 17.º

Direcção

1.- A Direcção é o órgão administrativo e de representação da "Sociedade", ao qual cabe gerir as actividades sociais, cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno.

2.- A Direcção é composta por cinco elementos, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e

dois Suplentes.

3.- No impedimento temporário de qualquer elemento da Direcção, será chamado um suplente a substituí-lo, tendo sempre em conta a ordem hierárquica da Direcção.

4.- As reuniões da Direcção são convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo as deliberações ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18.º

Competência da Direcção

1.- É da competência da Direcção:

- a) Administrar os negócios e as actividades da "Sociedade", cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- b) Representar a Sociedade, em Juízo e fora dele, e em quaisquer actos ou contratos;
- c) Em conformidade com as orientações gerais decididas pela Assembleia-Geral, definir a organização e o funcionamento da "Sociedade";
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, após aprovação do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas do exercício da "Sociedade";
- e) Elaborar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- f) Elaborar Balancetes mensais das contas correntes da Sociedade, os quais, após aprovação em reunião de Direcção, deverão ser expostos em



local visível da sede social; -----

g) Administrar o património da Sociedade, cabendo-lhe decidir sobre a aquisição, disposição, alienação ou oneração de bens, contrair empréstimos ou prestar garantias, com sujeição, se for o caso, a autorização da Assembleia-Geral; -----

h) Aceitar apoios, subsídios ou subvenções concedidas à "Sociedade" no âmbito dos seus fins e actividades; -----

i) Aceitar quaisquer bens que lhe advenham a título gratuito; -----

j) Proceder disciplinarmente, decidir e aplicar sanções disciplinares; -----

k) Decidir sobre a admissão de novos sócios.-----

2.- Cabe ao Presidente da Direcção a atribuição de pelouros a todos os membros da Direcção.-----

Artigo 19.º

Vinculação

A "Sociedade" obriga-se em quaisquer actos ou negócios jurídicos, pela assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-presidente ou Tesoureiro.-----

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da actividade da Direcção, sendo composto por três elementos, entre os quais um Presidente, um Secretário e um Relator.-----

Artigo 21.º

Competência do Conselho Fiscal

F.A.

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) A fiscalização de todos os actos da Direcção, em especial as contabilidades, contas do Tesoureiro, caixa e depósitos bancários; -----
- b) Informar a Mesa da Assembleia-Geral sempre que detecte ou seja informado de qualquer irregularidade ou incumprimento da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno; -----
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto; -----
- d) Dar pareceres sobre assuntos que lhe forem colocados pela Direcção; -
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender relevantes e de interesse para a "Sociedade".-----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **Eleições** -----

1.- A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve: -----

- a) Marcar a data e o local das eleições;-----
- b) Convocar a Assembleia-Geral eleitoral com um mínimo de oito dias de antecedência; -----
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente; -
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;-----
- e) Divulgar as listas concorrentes;-----
- f) Mandar imprimir as listas de voto. -----

2.- As eleições para os diferentes Órgãos Sociais far-se-ão numa só lista, quando determina a alínea b) do número um do Artigo décimo terceiro ou em qualquer outra época quando tiver que se proceder extraordinaria-



mente. -----

3.- A Mesa Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia-Geral e por dois sócios escrutinadores, nomeados pelo Presidente, no acto da eleição.-----

4.- As listas concorrentes devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até às dezanove horas do dia que antecede o acto eleitoral.-----

5.- As eleições serão feitas por escrutínio secreto à pluralidade dos nomes, fazendo-se a designação dos diferentes cargos da Assembleia-Geral, da Direcção e o Conselho Fiscal.-----

6.- As listas concorrentes às eleições, depois de aceites pela Mesa da Assembleia-Geral, deverão ser por esta, afixadas nas instalações da "Sociedade" e no local das eleições.-----

7.- Os boletins de voto terão um formato rectangular com as dimensões de "quinze por dez vírgula cinco centímetros", impressos a preto, em papel branco, forte e liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado, onde os sócios votantes oporão uma cruz na lista escolhida.-----

8.- Os sócios, no acto de votar, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio, na falta deste devem fazê-lo com o Bilhete de Identidade para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.-----

9.- O voto é pessoal e secreto.-----

10.- Não é permitido votar por correspondência. -----

11.- São considerados votos nulos os boletins, entrados nas urnas, que estejam riscados ou contenham qualquer anotação. -----

12.- Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.-----

13.- A proclamação dos resultados definitivos será efectuada imediatamente a seguir à contagem dos votos. -----

14.- O presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante conferirá posse aos Órgãos Sociais eleitos no prazo de trinta dias após a proclamação dos resultados definitivos.-----

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos e Extinção da Sociedade

Artigo 23.º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos só poderá ser efectuada por deliberação tomada em Assembleia-Geral com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes. -----

Artigo 24.º

Extinção

Sem prejuízo de outras situações previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, a "Sociedade" só poderá extinguir-se mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral, aprovada com o voto favorável de



três quartos de todos os associados em pleno exercícios dos seus direitos, revertendo o seu património para a prossecução de fins idênticos aos da "Sociedade", sendo entregue a uma instituição que a eles se dedique ou, na falta desta, ao Município de Lagos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 25.º

Demissão e Impedimento dos Membros dos Órgãos Sociais

1.- Sem prejuízo dos números seguintes, em caso de impedimento ou demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais, cujo pedido deverá ser apresentado ao Presidente do respectivo Órgão Social, pode o respectivo Presidente convidar outro associado a tomar parte nesse Órgão, desde que se mantenham em funções pelo menos dois terços dos elementos eleitos em Assembleia-Geral.

2.- Caso o impedido ou demissionário seja o Presidente da Direcção, o Vice-presidente da Direcção, o Tesoureiro, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou o Presidente do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária para a eleição intercalar do respectivo titular do cargo, cujas funções serão exercidas até ao termo do mandato inicial.

3- Nos casos previstos no número anterior, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, conforme os casos, proceder à convocatória da Assembleia-Geral ou empossar os elementos que vierem a integrar a Direcção ou o Conselho Fiscal em substituição dos demissionários,

devendo o acto ser lavrado no livro de actas. -----

4.- O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral apenas poderá demitir-se perante a Assembleia-Geral, devendo nela ser substituído pelo Primeiro Secretário e eleito novo membro para a composição da Mesa, cujas funções serão exercidas até ao termo do mandato inicial. -----

5.- No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Artigo vigésimo segundo do Capítulo IV (Eleições), destes Estatutos. --

----- Artigo 26.º -----

----- Destituição dos Membros dos Órgãos Sociais e Exclusão de -----

Sócios -----

1.- A destituição dos membros dos Órgãos Sociais ou a exclusão de Sócios apenas poderá ser efectuada pela Assembleia-Geral, mediante deliberação aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes.-----

2.- Na situação prevista no número anterior, não poderá o interessado participar na votação.-----

----- Artigo 27.º -----

----- Regulamento Geral Interno -----

Poderá a “Sociedade”, mediante proposta da Direcção aprovada em Assembleia-Geral, elaborar um Regulamento Geral Interno, pelo qual, no respeito pela Lei e pelos Estatutos, discipline o funcionamento interno dos Órgãos Sociais da “Sociedade”, bem como o regime de direitos, deveres

20
F

e disciplina aplicável aos sócios e aos membros dos Órgãos Sociais, sem prejuízo doutras matérias que se considerem relevantes para a actividade da "Sociedade". -----

----- **Artigo 28.º** -----

----- **Regime Disciplinar** -----

Todos os Sócios que, por qualquer forma, violem as disposições da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, serão sujeitos a acção disciplinar nos termos previstos no Regulamento Geral Interno.

José Francisco Pacheco
O Notário,

Bruno